CONTRATO PE SRP Nº 6034000/2023.
PROC. ADMINIST Nº 001.0003037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023
EXTRAIDO DA ATA REG. PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA V SILVA & D SILVA LTDA.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 23.171.089/000-54, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa V SILVA & D SILVA LTDA, estabelecida na Avenida Adolfo Ferreira dos Santos, nº 416, bairro centro, CEP: 64780-000, Município de Anísio de Abreu - PI, inscrita no CNPJ sob nº 14.873.185/0001- 53, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr. VALDEILTON MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 152.114.038-35, RG Nº 1.125.530, residente e domiciliado na Praça Padre Francisco, s/n, bairro centro, CEP 64795-000, do Município de Caracol-PI, a seguir denominada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição parcelada e sob demanda, de Peças e Acessórios para atender a frota de veículos leves e pesados, próprios e locados, junto a Prefeitura e Secretarias Municipal do Município de Jurema/PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE VI – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (PRÓPRIO).								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
6	1	Anel tander	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 1.100,80	R$ 2.201,60
6	2	Arruela cx marcha	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 74,80	R$ 149,60
6	3	Arruela roda	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 70,40	R$ 140,80
6	4	Arruela tipo u	PC	GAMAPE	DIVERSOS	4	R$ 66,00	R$ 264,00
6	5	Automático motor partida	PC	ZW	DIVERSOS	1	R$ 281,80	R$ 281,80
6	6	Bobina campo motor partida	PC	BOBINAUTO	DIVERSOS	1	R$ 303,80	R$ 303,80
6	7	Bomba d'agua	PC	SCHULZ	DIVERSOS	1	R$ 1.276,90	R$ 1.276,90
6	8	Borda cortante	PC	GAMAPE	DIVERSOS	4	R$ 1.937,40	R$ 7.749,60
6	9	Bucha bronze	PC	NAKATA	DIVERSOS	4	R$ 162,90	R$ 651,60
6	10	Bucha manga eixo	PC	NAKATA	DIVERSOS	4	R$ 154,10	R$ 616,40
6	11	Cabo nivelamento	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 748,50	R$ 1.497,00
6	12	Calço bronze lamina	PC	GAMAPE	DIVERSOS	8	R$ 572,40	R$ 4.579,20
6	13	Canto	PC	GAMAPE	DIVERSOS	4	R$ 1.100,80	R$ 4.403,20
6	14	Cilindro mestre freio	PC	SCHULZ	DIVERSOS	1	R$ 1.453,10	R$ 1.453,10
6	15	Colmeia radiador	PC	SCHULZ	DIVERSOS	1	R$ 4.227,20	R$ 4.227,20
6	16	Conjunto retificador alternador	PC	GAUSS	DIVERSOS	1	R$ 281,80	R$ 281,80
6	17	Correia alternador	PC	CONTINENTAL	DIVERSOS	6	R$ 158,50	R$ 951,00
6	18	Cruzeta	PC	NAKATA	DIVERSOS	4	R$ 748,50	R$ 2.994,00
6	19	Eixo bendix motor partida	PC	ZEN	DIVERSOS	1	R$ 246,50	R$ 246,50
6	20	Eixo embreagem	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 748,50	R$ 1.497,00

6	21	Eixo reversão	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 1.629,20	R$ 3.258,40
6	22	Engate	PC	BRC	DIVERSOS	2	R$ 660,50	R$ 1.321,00
6	23	Estator alternador	PC	MARILIA	DIVERSOS	1	R$ 484,30	R$ 484,30
6	24	Filtro ar primário	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 748,50	R$ 1.497,00
6	25	Filtro ar secundário	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 572,40	R$ 1.144,80
6	26	Filtro combustível	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 334,60	R$ 669,20
6	27	Filtro hidráulico	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 572,40	R$ 1.144,80
6	28	Filtro óleo lubrificante	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 396,30	R$ 792,60
6	29	Filtro separador d'água	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 572,40	R$ 1.144,80
6	30	Filtro transmissão	PC	TECFIL	DIVERSOS	2	R$ 603,20	R$ 1.206,40
6	31	Garfo redução reversão	PC	NAKATA	DIVERSOS	2	R$ 1.100,80	R$ 2.201,60
6	32	Induzido motor partida	PC	MARILIA	DIVERSOS	1	R$ 572,40	R$ 572,40
6	33	Jogo bucha motor partida	JG	JD	DIVERSOS	1	R$ 61,60	R$ 61,60
6	34	Kit embreagem	KIT	SACHS	DIVERSOS	1	R$ 6.038,30	R$ 6.038,30
6	35	Mancal dianteiro motor partida	PC	ZEN	DIVERSOS	1	R$ 281,80	R$ 281,80
6	36	Mangote radiador inferior	PC	ARREFACE ABC	DIVERSOS	1	R$ 246,50	R$ 246,50
6	37	Mangote radiador superior	PC	ARREFACE ABC	DIVERSOS	1	R$ 237,70	R$ 237,70
6	38	Mangueira hidráulico	PC	ARREFACE ABC	DIVERSOS	4	R$ 334,60	R$ 1.338,40
6	39	Parafuso borda cortante	PC	GAMAPE	DIVERSOS	52	R$ 22,00	R$ 1.144,00
6	40	Polia alternador	PC	GAMAPE	DIVERSOS	1	R$ 246,50	R$ 246,50
6	41	Porca borda cortante	PC	GAMAPE	DIVERSOS	52	R$ 13,20	R$ 686,40
6	42	Porta escova alternador	PC	SULCARBON	DIVERSOS	1	R$ 158,50	R$ 158,50
6	43	Regulador alternador	PC	GAUSS	DIVERSOS	1	R$ 281,80	R$ 281,80
6	44	Retentor roda dianteira	PC	SABO	DIVERSOS	4	R$ 140,90	R$ 563,60
6	45	Retentor roda traseira	PC	SABO	DIVERSOS	4	R$ 149,70	R$ 598,80
6	46	Rolamento alternador dianteiro	PC	SKF	DIVERSOS	1	R$ 39,60	R$ 39,60

6	47	Rolamento alternador traseiro	PC	SKF	DIVERSOS	1	R$ 57,20	R$ 57,20
6	48	Rolamento roda dianteira	PC	SKF	DIVERSOS	4	R$ 347,80	R$ 1.391,20
6	49	Rolamento roda traseira	PC	SKF	DIVERSOS	4	R$ 396,30	R$ 1.585,20
6	50	Rotor alternador	PC	MARILIA	DIVERSOS	1	R$ 572,40	R$ 572,40
6	51	Suporte escova motor partida	PC	SULCARBON	DIVERSOS	1	R$ 140,90	R$ 140,90
6	52	Tensor alternador	PC	GAUSS	DIVERSOS	1	R$ 572,40	R$ 572,40
6	53	Trocador calor motor	PC	GAMAPE	DIVERSOS	2	R$ 1.276,90	R$ 2.553,80
VALOR TOTAL: (SETENTA MIL REAIS).								**R$ 70.000,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SECRET MUNIC DE ADMINIST, PLANEJAM E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E FINANÇAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
11.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	04.122.0004.2053 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PÚBLICOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA(PI), 03 de abril de 2023.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Contratante

VALDEILTON MIRANDA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: